

SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250623PE00017
CONTRATO Nº: 00122/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E CIRURGICA METROPOLITANA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Saúde Jessica Gomes de Lima Falcão, Brasileiro, Nutricionista, residente e domiciliada na Rua Salomão Veloso, 735 - Centro - Caapora - PB, CPF nº 075.***.***-19, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA METROPOLITANA LTDA - RUA ABEL JOSE DOS SANTOS, 55B - CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA - PE, CNPJ nº 04.780.761/0001-64, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00017/2025 - 04, de 18 de Agosto de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, QUE SERÃO DESTINADOS AOS NOSSOS MUNICÍPIOS E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

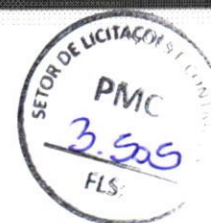
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALPRAZOLAM 0,5MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	750	R\$ 2,06	R\$ 1.545,00
2	ALPRAZOLAM 1MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	375	R\$ 2,06	R\$ 772,50

CIRURGICA Assinado de
METROPO forma digital
LITANA por
LTDA-0478 CIRURGICA
076100016 METROPOLIT
ANA
4 LTDA-047807
61000164



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



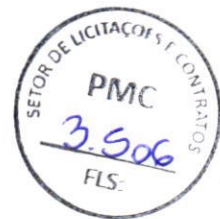
3	ALPRAZOLAM 2MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	64,5	R\$ 3,43	R\$ 221,24
4	AMITRIPTILINA 25MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	750	R\$ 1,23	R\$ 922,50
7	ATOMOXETINA 10MG C/ 30 COMPRIMIDOS	ASPEN	CAIXA	124,5	R\$ 27,81	R\$ 3.462,35
8	BIPERIDENO 2MG C/30 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	999,75	R\$ 10,50	R\$ 10.497,38
9	BROMAZEPAM 3MG C/ 30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	124,5	R\$ 3,02	R\$ 375,99
15	CARBONATO DE LÍTIO 300MG C/60 COMPRIMIDOS	BIOLAB	CAIXA	499,5	R\$ 7,20	R\$ 3.596,40
18	CLOBAZAM 10MG C/20 COMPRIMIDOS	SANOFI	CAIXA	45	R\$ 1,18	R\$ 53,10
22	CLONAZEPAM 0,5MG C/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	999,75	R\$ 2,01	R\$ 2.009,50
24	CLONAZEPAM 2MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	1125	R\$ 1,52	R\$ 1.710,00
25	CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	112,5	R\$ 3,29	R\$ 370,13
31	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
33	DESVENLAFAXINA 50MG C/30 COMP	EMS	CAIXA	225	R\$ 21,96	R\$ 4.941,00
34	DIAZEPAM 10MG C/30 COMPRIMIDOS	GERMED	CAIXA	999,75	R\$ 1,60	R\$ 1.599,60
36	DIAZEPAM 5MG C/30 COMPRIMIDOS	GERMED	CAIXA	999,75	R\$ 1,65	R\$ 1.649,59
39	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG C/30 COMPRIMIDOS	ZYDUS	CAIXA	262,5	R\$ 24,55	R\$ 6.444,38
41	DONEPEZILA 10MG + MEMANTINA 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	63	R\$ 73,79	R\$ 4.648,77
49	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	30	R\$ 12,74	R\$ 382,20
51	FENITOÍNA SÓDICA 100MG C/30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	187,5	R\$ 6,59	R\$ 1.235,63
52	FENOBARBITAL 100MG C/30 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	624,75	R\$ 4,11	R\$ 2.567,72
60	FLUOXETINA 20MG C/30 CAPSULA	TEUTO	CAIXA	1749,75	R\$ 2,07	R\$ 3.621,98

CIRURGICA
METROPOLITANA
LTDA:04780761000164

Assinado de forma
digital por CIRURGICA
METROPOLITANA
LTDA:04780761000164

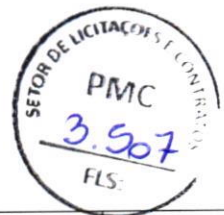


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



61	FLUOXETINA 20MG/ML	MEDLEY	SOLUÇÃO OR	600	R\$ 20,15	R\$ 12.090,00
66	HALOPERIDOL 2MG/ML	UNIAO QUIMICA	SOLUÇÃO OR	210	R\$ 3,56	R\$ 747,60
67	HALOPERIDOL 5MG C/20 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	1050	R\$ 4,11	R\$ 4.315,50
73	LAMOTRIGINA 50MG C/ 30 COMPRIMIDOS	ZYDUS	CAIXA	12000	R\$ 7,83	R\$ 93.960,00
80	LORAZEPAM 2MG C/20 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	112,5	R\$ 2,01	R\$ 226,13
81	METILFENIDATO 10MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CAIXA	274,5	R\$ 14,21	R\$ 3.900,65
84	MIRTAZAPINA 30MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	100,5	R\$ 20,58	R\$ 2.068,29
88	NORTRIPTILINA 25MG C/30 COMPRIMIDOS	RANBAXY	CAIXA	125,25	R\$ 8,64	R\$ 1.082,16
92	OXCARBAZEPINA 300MG C/30 COMPRIMIDOS	RANBAXY	CAIXA	112,5	R\$ 32,11	R\$ 3.612,38
95	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG C/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	200,25	R\$ 12,35	R\$ 2.473,09
96	PAROXETINA 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	ZYDUS	CAIXA	99,75	R\$ 5,94	R\$ 592,52
97	PERICIAZINA 1%	SANOFI	SOLUÇÃO OR	225	R\$ 17,55	R\$ 3.948,75
100	PREGABALINA 150MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO	CAIXA	375	R\$ 7,28	R\$ 2.730,00
102	PROLOPA BD 100/25MG C/30 COMPRIMIDOS	ROCHE	CAIXA	55,5	R\$ 43,73	R\$ 2.427,02
104	QUETIAPINA 100MG C/ 30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	250,5	R\$ 13,65	R\$ 3.419,33
110	SERTRALINA 100MG C/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	275,25	R\$ 10,70	R\$ 2.945,18
112	SERTRALINA 50MG C/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	1250,25	R\$ 3,70	R\$ 4.625,93
116	TOPIRAMATO 100MG C/60 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	138	R\$ 8,98	R\$ 1.239,24
117	TOPIRAMATO 50MG C/ 60 COMPRIMIDOS	EMS		187,5	R\$ 5,55	R\$ 1.040,63
119	TRAMADOL 50MG C/10 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50

CIRURGICA Assinado de
METROPOLITANA forma digital
por
CIRURGICA
METROPOLITANA
LTDA-0478
NA
076100016
4 LTDA-0478076
1000164



121	VALPROATO DE SÓDIO 500MG C/50 COMPRIMIDOS	BIOLAB	CAIXA	345	R\$ 27,59	R\$ 9.518,55
126	ZOLPIDEM 10MG C/30 COMPRIMIDOS	EMS	CAIXA	375	R\$ 3,63	R\$ 1.361,25
TOTAL						R\$213.013,58

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 213.013,58 (DUZENTOS E TREZE MIL TREZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

4490.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

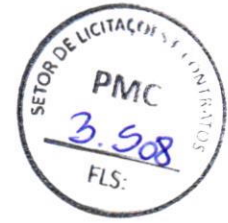
10 303 1016 2092 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CIRURGICA Assinado de
METROPOL forma digital
por
ITANA CIRURGICA
LTDA-04/8 METROPOL
076100016 ANA
4 LTDA-047807
61000164



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas



previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 27 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Suzely Soares de Costa
082 215764-09

[Assinatura]
090-100-974-12

PELO CONTRATANTE

Jessica Gomes de Lima Falcão
JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde
075.***.***-19

PELO CONTRATADO

CIRURGICA METROPOLITANA
LTDA:04780761000164

Assinado de forma digital por
CIRURGICA METROPOLITANA
LTDA:04780761000164

CIRURGICA METROPOLITANA LTDA
CNPJ:04.780.761/0001-64